CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício nº 021

Lapa, 24 de Janeiro de 2000

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 05/2000 que fixa a remuneração mensal a ser concedida aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Lapa-PR e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 024/2000
DATA 26 / 01 / 2000
14:32

Exmo. Sr.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 02

PROJETO DE LEI N° 05, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

Súmula: Fixa a remuneração mensal a ser concedida aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Lapa-PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, tendo em vista o que dispõe a Seção V, Arts. 22 e §§ e 23 da Lei n° 1306/95, alterada pela Lei n° 1468/99;

• Considerando o ofício n° 01/2000 do Conselho Municipal dos Direitos das Criança e do Adolescente, deste Município, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica fixada em R$ 299,20 (duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos) a remuneração mensal a ser concedida aos membros do Conselho Tutelar deste Município.

§ 1° - A remuneração ora fixada não gera relação empregatícia com a municipalidade.

§ 2° - Na eventualidade do membro eleito, para o Conselho Tutelar, ser funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação.

Art. 2º - As despesas provenientes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

09.00 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
09.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
15.81.4832-028 – Manutenção das Atividades do Fdo. Mun. da Criança e do Adolescente
3111 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei são retroativos a 1° de janeiro de 2000.

Art. 4º - A remuneração, ora fixada, será, sempre, reajustada na mesma data e em mesmo percentual dos reajustes concedidos aos funcionários públicos municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitado o dispositivo do seu art. 3°, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Janeiro de 2000

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 24.01.2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à consideração dos integrantes dessa Colenda Casa de Leis que fixa remuneração para os membros do Conselho Tutelar, deste município, tem como embasamento legal o artº 134 da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual foi acatado pela Lei nº 1306/95, alterada pela Lei nº 1468/99, ambas municipais.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, é de justiça que todo o trabalho seja remunerado em razão de sua essencialidade, complexidade e responsabilidade, que foram avaliadas, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por deliberação unânime, acolhida por este Executivo.

Em razão desta exposição e sabedor da sensibilidade que norteia as decisões dos membros desse Legislativo, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Janeiro de 2000

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº05/2000

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Fixa a remuneração mensal a ser concedida aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Lapa-Pr; e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 15/02/2000

Encaminho o projeto à Comissão de:

- [x] **Legislação, Justiça e Redação, em** 15/02/2000
- [ ] Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- [ ] Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- [ ] Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- [ ] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 15/02/2000

BENEDITO ROBERTO PINTO
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador Marcos Bartoletto

Lapa, 15/02/2000

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° 05/2000

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Sumula: Fixa a remuneração mensal a ser concedida aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Lapa-PR; e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 15/02/2000

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
- ☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em** 15/02/2000.
- ☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 15/02/2000

Alceu Hoffmann

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador Sebastião

Lapa, 15/02/2000

Alceu Hoffmann
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÂO DE LEGISLAÇÂO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei: *005/2000*

Súmula: Fixa a remuneração mensal a ser concedida aos membros do Conselho Tutelar do Município da Lapa e dá outras providências

P A R E C E R

O projeto apresenta os requisitos de admissibilidade e não contraria a Lei Orgânica no tocante a legitimidade para a propositura, podendo, então, ser discutido e votado pelo plenário desta Casa de Leis.

Lapa, Terça-feira, 22 de Fevereiro de 2000

Marco Bortoletto
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.:

com o relator

Ver.: com o ~~Vencedor~~ relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 005/2000
Assunto: Fixa a remuneração mensal a ser concedida aos membros do Conselho Tutelar do Município da Lapa e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Nada temos a nos opor ao presente projeto, podendo ele ser alvo do crivo dos senhores vereadores no plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 22 de Fevereiro de 2000

RELATOR

Voto dos membros da Comissão

A favor:

☒ **Com o relator: Ver:** _____

☒ **Com o relator: Ver:** _____

Contra:

☐ **Voto em separado: Ver:** _____

☐ **Voto em separado: Ver:** _____

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

PROJETO DE LEI Nº 006/2000

Súmula: Fixa a remuneração mensal a ser concedida aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Lapa - PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica fixada em R$ 299,20 (duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos) a remuneração mensal a ser concedida aos membros do Conselho Tutelar deste Município.

§ 1º - A remuneração ora fixada não gera relação empregatícia com a municipalidade.

§ 2º - Na eventualidade do membro eleito, para o Conselho Tutelar, ser funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação.

Art. 2º - As despesas provenientes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação:
09.00 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
09.03 –Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
15.81.4832-028 – Manutenção das Atividades do Fdo. Mun. da Criança e do Adolescente
3111 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei são retroativos a 1º de janeiro de 2000.

Art. 4º - A remuneração, ora fixada, será, sempre, reajustada na mesma data e em mesmo percentual dos reajustes concedidos aos funcionários públicos municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando o dispositivo do seu art. 3º, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 2 de Março de 2000

VILMAR C. FAVARO
Presidente

MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR